

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Semana da Consciência Negra na Câmara Municipal de Porto Alegre foi instituída por meio da Resolução nº 1.299, de 13 de novembro de 1995, dada a importante atuação dos movimentos de atividades antirracistas e de construção e implementação de políticas públicas de inclusão social em ebulição em nosso País.

Posteriormente, outras normas vieram a acrescentar atividades de comemoração relacionados ao tema da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo, como foi o caso das Resoluções nºs 1.723, de 26 de agosto de 2003, 1.728, de 24 de setembro de 2003, 1.865, de 23 de novembro de 2004, e 2.029, de 20 novembro de 2006, e Resoluções de Mesa nºs 273, de 14 de agosto de 2002, e 438, de 23 de maio de 2011. As normas acima referidas instituíram a Sessão Solene alusiva à comemoração da Semana da Consciência Negra e Ação Antirracismo, criaram o Troféu Deputado Carlos Santos, a ser entregue a personalidades que atuaram e atuam em prol da comunidade negra, e criaram o Grupo de Trabalho Permanente Étnico Negro – GTEN –, além de terem alterado a legislação em vigor para adequá-la às demandas surgidas no decorrer das edições do evento. Do exposto, constata-se a existência de diversas normas que tratam sobre o mesmo tema, as quais, se estivessem regradas em um único diploma, trariam maior facilidade para o consulente e para o aplicador.

Assim, atendendo à demanda encaminhada pela Mesa Diretora desta Casa, por solicitação do vereador Delegado Cleiton e do vereador Tarciso Flecha Negra e em atendimento à melhor técnica legislativa, propomos este Projeto de Resolução, para que possa contemplar não só a organização da legislação vigente como também a inserção de novos dispositivos, adequando a norma às necessárias correções e atualizações, e rogamos aos nobres pares pela sua aprovação.

Sala de Reuniões, 21 de maio de 2014.

VER. PROFESSOR GARCIA
Presidente

VER. MAURO PINHEIRO
1º Vice-Presidente

VER. DELEGADO CLEITON
2º Vice-Presidente

VER. GUILHERME SOCIAS VILLELA
1º Secretário

VERª ANY ORTIZ
2ª Secretária

VER. MÁRCIO BINS ELY
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui a Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo na Câmara Municipal de Porto Alegre e revoga as Resoluções nºs 1.299, de 13 de novembro de 1995, 1.723, de 26 de agosto de 2003, 1.728, de 24 de setembro de 2003, 1.865, de 23 de novembro de 2004, e 2.029, de 20 de novembro de 2006.

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), a ser realizada no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. As atividades programadas para a Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo deverão anteceder o dia 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra e de Ação Antirracismo.

Art. 2º As atividades da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo serão coordenadas e organizadas por uma Comissão Organizadora, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante titular por bancada, indicado pelas bancadas com representação na CMPA;

II – 3 (três) funcionários efetivos da CMPA, indicados pela Mesa Diretora, dentre os quais serão escolhidos:

- a) 1 (um) coordenador;
- b) 1 (um) 1º secretário; e
- c) 1 (um) um orientador contábil.

§ 1º As entidades organizadas do movimento negro, os partidos políticos e os grupos de reflexão do movimento negro e de ação antirracismo que desejarem participar da Comissão Organizadora da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo terão o prazo de 10 (dez) dias para inscrever representantes na Diretoria-Geral da CMPA, contados da data de publicação de comunicado no Diário Eletrônico Oficial de Porto Alegre – Dopa-e – e mediante a anexação de documentação comprobatória de sua atuação no movimento negro, indicando o nome da pessoa que a representará nessa comissão.

Formatado: Espaçamento entre linhas: simples

§ 2º A programação da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo dar-se-á a partir de temário a ser definido pela Comissão Organizadora e desdobrar-se-á na apresentação de projetos.

§ 3º O repasse financeiro aos projetos selecionados está condicionado à avaliação da Comissão Organizadora.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora referida nesta Resolução:

I – elaborar e aprovar seu Regimento;

II – organizar seu calendário e seu cronograma de reuniões; e

III – apresentar à Direção-Geral da CMPA relatório detalhado de todas as atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento das comemorações da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo.

Art. 4º A Comissão Organizadora referida nesta Resolução será constituída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, antes do início da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo.

Art. 5º A CMPA disponibilizará, durante a Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo, espaços próprios e infraestrutura necessária para a promoção de atividades artísticas e culturais relacionadas à etnia negra.

Parágrafo único. Fica facultada a interlocução com entidades, entes institucionais e sociedade civil para efetivação de calendário único.

Art. 6º Integrarão o cômputo das edições da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo na CMPA todas as edições da Semana do Negro.

Art. 7º Fica criado o Troféu Deputado Carlos Santos, que será entregue, a critério da Comissão Organizadora referida nesta Resolução, a personalidades que atuaram e atuam em prol da comunidade negra em sessão solene a ser realizada no encerramento da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo.

Parágrafo único. A indicação aos prêmios será paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) institucional e 50% (cinquenta por cento) ao movimento social.

Art. 8º Fica destinada sessão solene na CMPA alusiva à comemoração da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo, sob a orientação e coordenação da Mesa Diretora e da Comissão Organizadora referida nesta Resolução.

§ 1º A sessão solene fará parte da programação de eventos da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo, tendo como data preferencial o dia 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra e de Ação Antirracismo.

§ 2º Será dada ampla divulgação da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo, especialmente a estabelecimentos de ensino em todos os níveis, entidades organizadas do movimento negro e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 9º A CMPA destinará, anualmente, em seu orçamento, dotação orçamentária específica para a programação da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas:

- I – a Resolução nº 1.299, de 13 de novembro de 1995;
- II – a Resolução nº 1.723, de 26 de agosto de 2003;
- III – a Resolução nº 1.728, de 24 de setembro de 2003;
- IV – a Resolução nº 1.865, de 23 de novembro de 2004; e
- V – a Resolução nº 2.029, de 20 de novembro de 2006.